

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 508, DE 13 DE MAIO DE 2004

Publicada no DOU de 14 de maio de 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, **resolve:**

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000874 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004177 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000874 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de maio de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,619725
AGO/94	3,412260
SET/94	3,235596
OUT/94	3,187465
NOV/94	3,129261
DEZ/94	3,030174
JAN/95	2,965236
FEV/95	2,916530
MAR/95	2,887939
ABR/95	2,847785
MAI/95	2,794138
JUN/95	2,724128

JUL/95	2,675435
AGO/95	2,611199
SET/95	2,584834
OUT/95	2,554941
NOV/95	2,519666
DEZ/95	2,482185
JAN/96	2,441894
FEV/96	2,406755
MAR/96	2,389788
ABR/96	2,382877
MAI/96	2,366313
JUN/96	2,327216
JUL/96	2,299166
AGO/96	2,274375
SET/96	2,274284
OUT/96	2,271332
NOV/96	2,266346
DEZ/96	2,260018
JAN/97	2,240303
FEV/97	2,205457
MAR/97	2,196233
ABR/97	2,171048
MAI/97	2,158314
JUN/97	2,151859
JUL/97	2,136900
AGO/97	2,134979
SET/97	2,134979
OUT/97	2,122456
NOV/97	2,115265
DEZ/97	2,097852
JAN/98	2,083476
FEV/98	2,065302
MAR/98	2,064889
ABR/98	2,060150
MAI/98	2,060150
JUN/98	2,055423
JUL/98	2,049684
AGO/98	2,049684
SET/98	2,049684
OUT/98	2,049684
NOV/98	2,049684
DEZ/98	2,049684
JAN/99	2,029792
FEV/99	2,006715
MAR/99	1,921404
ABR/99	1,884099
MAI/99	1,883534

JUN/99	1,883534
JUL/99	1,864516
AGO/99	1,835334
SET/99	1,809102
OUT/99	1,782894
NOV/99	1,749822
DEZ/99	1,706644
JAN/2000	1,685907
FEV/2000	1,668885
MAR/2000	1,665720
ABR/2000	1,662727
MAI/2000	1,660568
JUN/2000	1,649516
JUL/2000	1,634317
AGO/2000	1,598198
SET/2000	1,569631
OUT/2000	1,558874
NOV/2000	1,553128
DEZ/2000	1,547094
JAN/2001	1,535425
FEV/2001	1,527938
MAR/2001	1,522761
ABR/2001	1,510675
MAI/2001	1,493795
JUN/2001	1,487252
JUL/2001	1,465850
AGO/2001	1,442482
SET/2001	1,429615
OUT/2001	1,424203
NOV/2001	1,403848
DEZ/2001	1,393259
JAN/2002	1,390755
FEV/2002	1,388118
MAR/2002	1,385624
ABR/2002	1,384101
MAI/2002	1,374480
JUN/2002	1,359391
JUL/2002	1,336142
AGO/2002	1,309301
SET/2002	1,279114
OUT/2002	1,246214
NOV/2002	1,195868
DEZ/2002	1,129883
JAN/2003	1,100178
FEV/2003	1,076811
MAR/2003	1,059958
ABR/2003	1,042650

MAI/2003	1,038393
JUN/2003	1,045397
JUL/2003	1,052766
AGO/2003	1,054876
SET/2003	1,048376
OUT/2003	1,037482
NOV/2003	1,032937
DEZ/2003	1,028003
JAN/2004	1,021872
FEV/2004	1,013762
MAR/2004	1,009823
ABR/2004	1,004100

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO